



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE**  
**À TOMADA DE PREÇOS 06/2011**

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às catorze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, na Rua Goitacases, 1475, 12º andar, bairro Barro Preto, BH/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Srª. Cláudia Sampaio Gonçalves e Suely Darlene Silva Campos, sob a presidência da primeira, para a divulgação do resultado de julgamento das propostas relativas à Tomada de Preços 06/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Fórum da Justiça do Trabalho de São Sebastião do Paraíso-MG. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, juntado aos autos fls. 316/316v. Informa, em síntese, o referido parecer, que “em termos técnicos, o nosso parecer direciona pela aceitação e aprovação no quesito análise técnica da PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação por empreitada global, por execução indireta, por não ter sido constatada irregularidade que pudesse desaboná-la, fazendo-nos referendar como válida e lastrear o DEVIDO JULGAMENTO, pelas autoridades competentes”. Conclui que “pelas documentações apresentadas, o nosso parecer técnico direciona pela aceitação e aprovação no quesito análise técnica da proposta para as obras, instalações, construções e serviços de engenharia, por execução indireta, DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, no preço global de **R\$ 760.377,69**, da empreiteira **Construtora Mega Ltda. - ME**, CNPJ nº 01.193.658/0001-20, com sede na Av. Albert Scharlé nº 1259, Paciência, Sabará, tel. (31) 3674-6872, tendo sócio diretor e responsável técnico o **Eng.º Israel José Ribeiro de Almeida**, CPF nº 524.289.586-15, CREA-MG 65.307/D, Cel. (31) 8477-4519, por não ter sido constatada irregularidade que pudesse desaboná-la, fazendo-nos referendar como válida sua proposta de MENOR PREÇO, de forma a lastrear o DEVIDO



**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

JULGAMENTO pelas autoridades competentes. É esse o nosso parecer.” Assim sendo, resolveu esta Comissão acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93. Resolveu, ainda, declarar vencedora desta licitação, tipo MENOR PREÇO, a empreiteira MEGA CONSTRUTORA LTDA., pelo valor global de **R\$760.377,69 (setecentos e sessenta mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**. Após a elaboração do competente Termo de Adjudicação, publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e no site deste Regional. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cláudia Sampaio Gonçalves  
Membro

Suely Darlene Silva Campos  
Membro